LEI

LEIS

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

LEI MUNICIPAL Nº. 598/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL 436 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 35, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 6º da Lei Municipal 436/2009 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá sua composição paritária, sendo composto por 08 (oito) representantes do poder público e 08 (oito) representatividades dos segmentos culturais.

I – Os 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal terão representações das Secretarias Municipal de Cultura, Secretaria de Educação, Secretaria de assuntos Indígena, Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, e representante da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz Cabrália.

II – Os 08 (oito) representantes da sociedade civil mediante representação de entidades representativas dos segmentos culturais das escolas ou universidades, das artes musicais, das comunidades indígenas, do patrimônio material e imaterial ou literário, das culturas populares, ou, artesanatos e representantes das artes cênicas ou audiovisual, dos movimentos religiosos e da cultura afro-brasileira.

Parágrafo Único: A representação da sociedade civil será realizada na razão de um representante para cada segmento, e, para cada titular da sociedade civil ou do poder público, deverá ser indicado também, pelo órgão ou entidade, o seu respectivo suplente.

Art. 2º. - O art. 10 da Lei Municipal 436/2009 passa vigorar com a seguinte redação:

Art.10. A Presidência do Conselho será eleita entre seus pares em reunião convocada para esse fim, ficando a cargo do Secretário Municipal de Cultura a função de gestor do Fundo Municipal de Cultura, na forma da Lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA

Art. 3º - O art. 15 da Lei Municipal 436/2009 passa vigorar com a seguinte redação:

> Art. 15. Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme art. 6º em eleição para representantes da sociedade civil conforme inciso II, convocada para esse fim.

Art. 4º - Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, em 28 de dezembro de 2017.

Carlos de Jesus Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil